



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
PODER EXECUTIVO

Lei n.º 418 /2.001

**“REGULA O REGIME DE  
ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**MOACIR MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, faz saber que a **CÂMARA  
MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O regime de adiantamento previsto nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, poderá ser concedido na forma regulada nesta Lei.

**Art. 2º** - Poderá ser concedido adiantamento a servidor público municipal destinado ao pagamento de despesas de pequena monta, com valor definido em regulamento, e de pronto pagamento, relativas a:

**I** – aquisição de material de expediente;

**II** – aquisição de material de consumo;

**III** – contratação de serviços de manutenção e pequenos reparos em prédios públicos;

**IV** – aquisição de material de contração, elétrico e hidráulico destinados aos serviços descritos no inciso anterior;

**V** – aquisição de caixões e serviços funerários;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
PODER EXECUTIVO**

**XI** – outras aquisições e contratações de caráter urgente de forma a assegurar a prestação de serviço público.

§ 1º - As aquisições a que se referem este artigo destinam – se ao suprimento de eventuais deficiências de estoque em almoxarifado.

§ 2º - É vedada e expressamente proibida a aquisição de material permanente e a contratação de obras salvo serviços de reparos e manutenção de prédios públicos, que deverá observar sempre o procedimento regrado na lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

**Art. 3º** - Os adiantamentos a que se refere esta lei poderão ser deferidos a servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, mediante Poder, ou dirigente de autarquia, fundação, empresa pública ou empresa de economia mista municipal.

§ 1º - É vedada a concessão de adiantamento a servidor em alcance ou que seja responsável por dois adiantamentos ao mesmo tempo.

§ 2º - A Portaria de Concessão de Adiantamento deverá indicar a pasta a que se referem as despesas a serem por ele cobertas.

**Art. 4º** - Os adiantamentos não poderão ser concedidos com prazo de utilização do numerário superior a trinta dias.

**Parágrafo único** – Vencido o prazo de utilização do numerário, constante do ato de concessão do adiantamento, eventual saldo residual deverá ser imediatamente recolhido aos cofres públicos municipais, mediante guia de recolhimento.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 5º** - o valor dos adiantamentos não poderá ser superior a R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais ).

**Art. 6º** - O servidor que receber adiantamento deverá prestar contas no prazo máximo de dez (10) dias após vencido o prazo de utilização do numerário contábeis geralmente aceitos.

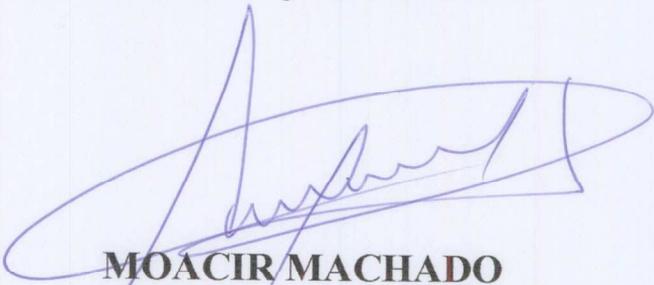
§ 1º - As contas a que se refere este artigo deverão ser prestadas diretamente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 2º - Em igual prazo deverá ser enviada cópia autenticada da prestação de contas mencionada no parágrafo anterior à Câmara municipal de Vereador sob pena de responsabilidade do servidor.

**Art. 7º** - O servidor público municipal a que for concedido adiantamento é pessoalmente responsável por sua utilização respondendo civil, penal e administrativamente em caso de desvio ou má gestão.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em Santo Antônio do Descoberto, aos 22 dias do mês de janeiro de 2.001.

  
**MOACIR MACHADO**  
**Prefeito Municipal**